



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
7508/02

EMENDA Nº

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

PARTIDO
PT

UF
RJ

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 7508/2002

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º
.....

“Art. 60-A. A partir de 1º de abril de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta Medida Provisória aplicam-se aos proventos da aposentadoria e às pensões”.

I - Suprimido

II - Suprimido

Parágrafo único. Suprimido

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I do artigo 59 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de uso percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

/ / DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR
---	---